



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Manutenção

## JUSTIFICATIVA

Em observância ao Parecer 146 (102266253), cumpre a esta comissão de gestão e fiscalização tecer os seguintes esclarecimentos:

### **RECOMENDAÇÕES PRINCIPAIS:**

#### **a) a autorização do Diretor-Presidente para a celebração do Termo Aditivo;**

R: Será realizado em momento oportuno anterior a formalização do presente pleito.

#### **b) complementação da justificativa para:**

##### **i) narrar os fatos supervenientes e imprevisíveis que deram origem à alteração pretendida;**

**ii) esclarecimentos às aludidas justificativas, destacando os motivos supervenientes que justificam a alteração contratual e esclarecendo porque esses motivos não foram conhecidos ou previstos ao tempo da contratação e que as alterações no objeto com o acréscimo dos serviços previstos não seriam alterações substanciais nem violariam os princípios da licitação e da isonomia; e**

R: Em resposta aos itens I e II esclarecemos que os fatos e justificativas encontram-se presentes no documento Justificativa TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 001/2025 (101341730) em sentido amplo conforme:

“... justificativa de alteração das quantidades contratuais se apresentam através do dia-a-dia no acompanhamento da execução ...”

E de forma pormenorizada com os motivos devidamente narrados no detalhamento dos itens constante no referido documento.

##### **iii) esclarecer se a contratada deu causa as modificações;**

R: Com relação ao item III informamos que o esclarecimento solicitado foi abordado também no documento TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 001/2025 (101341730) conforme se segue:

“... Por fim, reiteramos a causa das modificações pretendidas não foram oriundas de culpa da contratada estando compatíveis com a natureza do objeto ...”

#### **c) seja esclarecido pela área técnica se houve falha na elaboração do projeto, apurando-se eventuais responsabilidades neste sentido;**

R: O esclarecimento solicitado também se encontra presente no documento TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 001/2025 (101341730) conforme se segue:

“... bem como não sendo constatada até a presente data falha na elaboração do projeto. ...”

#### **d) juntada do novo cronograma físico-financeiro;**

R: A alteração pleiteada não apresentou impactos no cronograma físico-financeiro, desta forma não foi necessária sua modificação.

#### **e) de atesto da fiscalização sobre as condições de habilitação da contratada**

R: As condições de habilitação da contratada foram atestadas na Justificativa TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 001/2025 (101341730) na forma do Enunciado nº 29 da douda PGE. Porém, ratificamos a documentação apresentada se

encontra válida e ausente de observações dignas de nota ou que remetam ao entendimento diverso relativa as condições de habilitação iniciais.

Ainda em análise ao parecer supracitado foi necessário realizar manifestações adicionais conforme:

**a) “... deixou de consignar expressamente nos autos que as adequações propostas são imprescindíveis para execução regular e legal do Contrato. Por fim, os fatos que levaram a tal modificação não parecem claros na justificativa aposta SEI 101341730.**

**Dessa maneira, cabe a Fiscalização pontuar melhor os fatos e se as adequações propostas são (ou não) necessárias e imprescindíveis para execução regular e legal do Contrato, a fim de afastar qualquer dubiedade quando ao “Jogo de Planilhas”. Recomendação**

...

**Importante repisar, mais uma vez, que esta ASSJUR não possui *expertise* para a verificação de eventuais erros materiais em planilhas orçamentárias, bem como *por se tratar de posição eminentemente técnica, que goza de presunção de veracidade, legitimidade e legalidade, não cabe ao jurídico avaliar se a justificativa apresentada é suficiente para embasar a superveniência necessária. ...***

R: Informamos que foi devidamente apontado no documento Justificativa TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 001/2025 (101341730) conforme se segue:

“... Faz-se necessário ainda elucidar que, no que diz respeito a alteração de itens, **observa-se a necessidade com vistas a manutenção do interesse público através da conclusão do objeto em pauta. ...**”

Em continuidade, notamos que as afirmações transcritas denotam que o parecerista, por motivos técnicos ou ausência de *expertise*, não foi capaz de compreender em seu inteiro teor o contexto das alterações propostas neste pleito. Desta forma, por não haverem sido citados pontos específicos para manifestação por parte desta comissão de gestão e fiscalização nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários para que afirmações subjetivas sejam evitadas em momentos futuros.

**b) Finalmente, no que tange à minuta acostada ao SEI 101423378, verifica-se que ela atende substancialmente à minuta-padrão da PGE, recomenda-se que na cláusula segunda seja informado os percentuais.**

R: Recomendação atendida e devidamente acostado aos autos conforme Minuta ATUALIZADA TERMO ADITIVO 01 (102430533).

**c) A justificativa para a necessidade das alterações deve ser embasada em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como deve estar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações, vedada a utilização de quaisquer justificativas genéricas. Recomendação**

R: Nos cumpre neste ponto esclarecer que a Justificativa TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 001/2025 (101341730) é documento de natureza técnica, devidamente assinada por profissionais que compõem a comissão de gestão e fiscalização do contrato que possuem a *expertise* e formação profissional necessárias para o acompanhamento da execução contratual. Sendo as justificativas para o pleito abordadas de forma ampla e pormenorizada descritas individualmente que, pelo princípio da realidade, não podem ser feitas de forma genérica por levar em consideração particularidades da contratação.

**À DIRETORIA DE MANUTENÇÃO - EMOP/DIRM**

**À COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO - EMOP/COOMAN**

Após os esclarecimentos necessários e ainda em observância ao conteúdo do Parecer 146 (102266253), encaminho os autos com vistas a obter autorização da autoridade competente para formalização do pleito.

Att,

**COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Ferreira Borges, Gerente**, em 12/06/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **102431066**

e o código CRC **92DD680C**.

Referência: Processo nº SEI-330003/002619/2024

SEI nº 102431066